

Parecer do contrato do Controle Interno

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 6451/2024 – SEMED/PMA, mediante procedimento referente à Pregão Eletrônico SRP 9/2024.016/SEMED/PMA -SESAN/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (29.468.037/0001-75)**. A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS, FORNCECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TERRESTRE E FLUVIAIS, COM REMESSA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E ENTREGA DE BILHETE, CONFORME ESPEFICICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS”. Visto que no dia 05 de julho de 2024, já consta a manifestação desta controladoria, passamos a considerar fatos e atos desde data em diante: Consta termo de adjudicação, termo de homologação, homologado e adjudicado por Ana Paula Fernandes Renato, em 23 de julho de 2024. Consta publicação da homologação e adjudicação em diário oficial do município.

Consta dotação orçamentária e contrato administrativo 046-2024-SEMED/PMA, com prazo de vigência de 12 meses, contados da data de assinatura, no valor de R\$ 2.365.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil), contrato administrativo assinado em 10 de julho de 2024.

Após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento ou não do processo licitatório. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Educação.

Ananindeua/PA, 09 de agosto de 2024.

Vladimir Machado  
Controladoria Geral